

LISTA DE ATIVIDADES E CLASSIFICAÇÃO
CONSIDERADAS POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO
AMBIENTAL

COM PEQUENO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

I. EXTRAÇÃO DE MINERAIS

- Captação de água em poços tubulares profundos.

II. ATIVIDADES AGROPECUARIAS E SILVICULTURAIS

- Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc.);
- Uso múltiplo da pequena propriedade rural (contendo mais do que uma atividade passível de licenciamento ambiental).

III. AQUICULTURA

- Unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em açudes (SISTEMA I);
- Unidade de produção de peixes em sistema de monocultivo águas mornas (SISTEMA III).

IV. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS

- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

V. INDÚSTRIA MECÂNICA

- Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.

VI. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

- Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.

VII. INDÚSTRIA DE MADEIRA

- Serrarias e beneficiamento primário da madeira;
- Desdobramento secundário de madeiras – exclusive serrarias.

VIII. INDÚSTRIA DA BORRACHA

- Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) – exclusive artigos de vestuário.

IX. INDÚSTRIA QUÍMICA

- Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.

X. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola;
- Industrialização de produtos de origem vegetal;
- Fabricação de sorvetes.

XI. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

- Fabricação e engarrafamento de vinhos;

- Fabricação de bebidas não alcoólicas - inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.

XII. INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA.

- Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.

XIII. SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

- Subestação de transmissão de energia elétrica;
- Captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público.

XIV. COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

- Produtos extrativos de origem mineral em bruto;
- Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

XV. ATIVIDADES DIVERSAS

- Tratamento e/ou disposição final de resíduos da construção civil.

COM MÉDIO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

I. EXTRAÇÃO DE MINERAIS

- Pesquisa mineral de qualquer natureza, com uso de guia de utilização;
- Lavra por outros métodos, inclusive de água mineral.

II. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS

- Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.);
- Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, cunicultura, ranicultura, etc);
- Pomares e cultivo de palmáceas e musáceas;
- Projeto agrícola irrigado por inundação, com exceção nas áreas consolidadas das pequenas propriedades rurais definidas em lei estadual.

III. AQUICULTURA

- Unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em viveiros (SISTEMA II);
- Unidade de produção de peixes em sistema de monocultivo águas-frias (SISTEMA IV);
- Laboratório de produção de alevinos;
- Laboratório de produção de pós-larva;
- Laboratório de produção de sementes;
- Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados.

IV. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras;
- Beneficiamento de Minerais com Cominuição;
- Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física;
- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta;
- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusive de cerâmica;
- Fabricação e elaboração de vidro e cristal.

V. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão;
- Indústria de acabamento de superfícies (jateamento);
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos- inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas;
- Produção de soldas e ânodos;
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;

- Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação;
- Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de metais não ferrosos – inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas, ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão – exclusive canos, tubos e arames;
- Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos – inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

VI. INDÚSTRIA MECÂNICA

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição e/ou pintura.

VII. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

- Fabricação de material elétrico;
- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.

VIII. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.

IX. INDÚSTRIA DE MADEIRA

- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico;
- Fabricação de molduras e esquadrias.

X. INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

- Fabricação de móveis de madeiras, vime e junco;
- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – inclusive estofados;
- Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.

XI. INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de pasta mecânica;
- Fabricação de papelão, cartolina e cartão;
- Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel;
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associadas à produção de papelão, cartolina e cartão;
- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

XII. INDÚSTRIA DA BORRACHA

- Beneficiamento de borracha natural;
- Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos.

XII. INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

- Secagem e salga de couros e peles;
- Fabricação de calçados e/ou outros artigos de couros e peles.

XIV. INDÚSTRIA QUÍMICA

- Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos;
- Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos;
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.
- Fabricação de sabão, detergentes, velas e glicerina.

XV. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

- Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exclusive de manipulação.

XVI. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

- Fabricação de laminados plásticos;
- Fabricação de artigos de material plástico.

XVII. INDÚSTRIA TÊXTIL

- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais;
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas;
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.

XVIII. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação;
- Resfriamento e distribuição de leite;
- Fabricação de fermentos e leveduras.

XIX. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

- Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas;
- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

XX. INDÚSTRIA DE FUMO

- Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.

XXI. INDÚSTRIAS DIVERSAS

- Usinas de produção de concreto;
- Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.

XXII. CONSTRUÇÃO CIVIL

- Reservatórios artificiais para múltiplos usos;
- Canais de irrigação;
- Canais para drenagem;
- Retificação e canalização de cursos d'água;
- Marinas;
- Plataformas de pesca, atracadouros e trapiches;
- Molhes e guias de correntes e similares;
- Diques;

- Garagens náuticas;
 - Dragagem e desassoreamento.
- XXIII. SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

- Produção de energia eólica;
- Linhas e redes de transmissão de energia elétrica;
- Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou similar;
- Produção de Gás e Biogás;
- Central de triagem de resíduos sólidos urbanos com ou sem tratamento orgânico;
- Estação de transbordo para resíduos de qualquer natureza.

XXIV. COMÉRCIO VAREJISTA

- Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista;
- Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes, instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos;
- Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos;
- Comércio varejista de agrotóxicos.

XXV. COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

- Combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral.

XXVI. TRANSPORTES E TERMINAIS

- Ramais para transportes de combustíveis.

XXVII. SERVIÇOS DIVERSOS

- Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos industriais classes IIA IIB;
- Serviço de coleta e transporte de efluentes de tanques sépticos sem tratamento.

XXVIII. SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

- Unidades de análises laboratoriais;
- Hospitais para animais e centros de zoonoses.

XXIX. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA

- Estabelecimentos Prisionais.

XXX. ATIVIDADES DIVERSAS

- Loteamento e condomínios horizontais e verticais exclusivos ou predominantemente residenciais;
- Empreendimentos turísticos sustentáveis com área útil da propriedade superior a 02 (dois) hectares localizados em áreas rurais;
- Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda;
- Unidade de reciclagem de resíduos classe IIB;
- Depósito e aterro de rejeitos de mineração – exclusive carvão mineral;
- Armazenamento temporário de resíduos industriais de classe IIB;
- Tratamento e/ou disposição final de resíduos de atividades industriais de classe IIA e IIB;
- Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos;
- Cemitérios.

COM GRANDE POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

I. EXTRAÇÃO DE MINERAIS

- Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo;
- Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico;
- Lavra a céu aberto por escavação;
- Lavra a céu aberto por dragagem;
- Lavra a subsolo com desmonte por explosivo.

II. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS

- Granja de suínos de ciclo completo, com densidades maiores que 2 (duas) matrizes por hectare;
- Granja de suínos - terminação, com densidades maiores que 20 suínos por hectare;
- Granja de suínos – creche;
- Unidades de produção de leite – UPL.

III. EXTRAÇÃO VEGETAL

- Exploração econômica da madeira ou lenha.

IV. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Beneficiamento de Minerais com Flotação;
- Fabricação de material cerâmico esmaltado;
- Fabricação de cimento;
- Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração;
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.

V. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
- Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão;
- Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa;
- Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão;
- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não-ferrosos, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não-ferrosos, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos;
- Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos;
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames;
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;

- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas;
- Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação;
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.

VI. INDÚSTRIA MECÂNICA

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição e/ou pintura.

VII. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

VIII. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- Fabricação e/ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.

IX. INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de papel e/ou celulose.

X. INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

- Curtimento e outras preparações de couros e peles.

XI. INDÚSTRIA QUÍMICA

- Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira;
- Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral;
- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes;
- Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, embruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares;
- Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais;
- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.

XII. INDÚSTRIA DO REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ÁLCOOL

- Refino do petróleo e produção de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.

XIII. INDÚSTRIA TÊXTIL

- Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura;
- Serviços industriais de lavagem, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento.

XIV. INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS

- Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento e/ou estamparia.

XV. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Fabricação de fécula, amido e seus derivados;
- Fabricação e refino de açúcar;
- Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal;
- Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado;
- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena.

XVI. INDÚSTRIAS DIVERSAS

- Usinas de produção de concreto asfáltico;
- Fabricação de carvão vegetal, ativado e Cardiff.

XVII. CONSTRUÇÃO CIVIL

- Construções viárias;
- Canais para navegação;
- Retificação e melhorias de rodovias;
- Barragens de saneamento;
- Barragens de perenização;
- Aberturas de barras e embocaduras bem como transposição de bacia;
- Macrodrenagem.

XVIII. SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

- Produção de energia termoelétrica;
- Produção de energia hidrelétrica;
- Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários;
- Emissários e/ou dutos de fluentes brutos;
- Tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos por destruição térmica e outras tecnologias;
- Tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários;
- Unidades de tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde com ou sem disposição final;
- Unidade de redução microbiana de resíduos de serviços de saúde com ou sem disposição final.

XIX. COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

- Comércio atacadista e depósitos de produtos químicos;
- Comércio atacadista e depósitos de agrotóxicos;
- Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

XX. TRANSPORTES E TERMINAIS

- Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos;
- Portos;
- Terminais portuários;
- Aeroportos;
- Terminal de minério;
- Terminal de petróleo;
- Terminal de produtos químicos;
- Terminal rodoviário de carga;
- Terminal ferroviário de carga;
- Terminal retroportuários.

XXI. SERVIÇOS DIVERSOS

- Serviços galvanotécnicos;
- Serviço de coleta e transporte rodoviários de resíduos de serviços de saúde e industriais classe I;
- Serviços de coleta e transporte de efluentes de tanques sépticos com tratamento;

- Serviços de aplicação de agrotóxicos e/ou produtos agrícolas, por aeronaves;
- Aplicação de agrotóxicos em plantações, por aeronaves;
- Aplicação de agrotóxicos em ferrovias, rodovias, linhas de transmissão, gasodutos, pátios industriais, fora do perímetro urbano;
- Aplicação de agrotóxicos em ambientes de armazenagem (expurgo), em contêineres, porões de navios e áreas portuárias.

XXII. SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

- Hospitais, sanatórios, maternidades e casas de saúde.

XXIII. ATIVIDADES DIVERSAS

- Distrito e condomínio industrial;
- Unidade de reciclagem de resíduos classe I e classe IIA;
- Armazenamento temporário de resíduos industriais de classe I e classe IIA;
- Tratamento e/ou disposição final de resíduos de atividades industriais de classe I;
- Recuperação de áreas degradadas, exceto recuperação ambiental por meio de supressão de espécies exóticas e/ou recomposição de vegetação nativa em áreas protegidas;
- Crematórios.

QUANTO A PRODUÇÃO DE RUÍDOS

ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RUÍDO COM POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO MEDIANTE TRATAMENTO ACÚSTICO

locais de reuniões de pessoas em geral;
locais de congregação de pessoas para atividades de lazer, em geral;
bares, botequins ou similares;
boates;
lanchonetes, restaurantes, cantinas ou similares;
comércio de acessórios para veículos com instalação de som e/ou equipamentos de produção sonora;
estabelecimentos de instalação de som automotivo;
lojas de discos, cds, fitas ou similares;
guarda e estacionamento de veículos e similares;
garagens de ônibus, táxis e transporte de cargas e similares;
cinemas, teatros, auditórios;
clubes esportivos e recreativos, boliches, agremiação carnavalesca ou demais locais de reuniões e congregações em geral;
supermercados;
igrejas, locais de culto e similares;
serralherias, carpintarias, marcenarias ou similares;
serviços de lanternagem, pintura, solda ou similares;
oficinas mecânicas;
serviços de educação e escolas em geral;
creches, escolas maternal;
escolas de música, de dança, de esportes, academias de ginástica;
postos de combustível com loja de conveniências;
serviços veterinários, alojamento e alimentação para animais domésticos, canis ou similares;
toda e qualquer fabricação ou atividade que utiliza máquinas, ferramentas e equipamentos de força motriz, rotativos, ar comprimido, vapores e demais geradores de ruído ou similares;
execução de trabalhos em pedra, mármore, granitos, ardósias ou similares.

ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RUÍDO QUE NECESSITEM DE INSTALAÇÃO EM ÁREAS E LOCAIS ESPECIAIS:

aeroportos;
indústrias especiais que utilizam equipamentos com grande potencial de produção de ruídos;
britagem de pedras ou similares;
atividades que utilizem explosivos (pedreiras);

QUANTO A PERICULOSIDADE

todas as atividades dedicadas à fabricação de produtos químicos;
demais atividades da indústria metalúrgica, principalmente aquelas com tratamento químico superficial ou galvanotécnico;
estabelecimentos de distribuição de produtos inflamáveis ou perigosos;
Postos de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo;
depósitos de carvão mineral e derivados, e de quaisquer produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radiativos);
fabricação e elaboração de vidro e cristal;
fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
fabricação de carvão vegetal e ativado;
atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, exceto hospitais e congêneres;
destilarias de álcool carburante;
demais atividades da indústria de bebidas;
estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
fabricação de pasta mecânica;
fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos;
fabricação de papelão e cartão;
fabricação de papel;
serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, e/ou galvanotécnico.

ATIVIDADES SUJEITAS A ESTUDOS DE VIABILIDADE URBANÍSTICA PARA SUA IMPLANTAÇÃO

cemitérios e crematórios;
autódromos, kartódromos, estádios, parques, áreas para instalação de circos e demais equipamentos urbanos especiais destinados ao esporte e lazer;
terminal rodoviário, aeroportos, heliportos, portos, terminais de passageiros e carga;
aterro sanitário;
indústrias com funcionamento especial;
hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde e policlínicas;
laboratório de análises clínicas e radiologia;
casas noturnas com área superior a 200,00m² de área computável;
shopping center e centros comerciais;
centro cultural;
estabelecimentos de distribuição de produtos inflamáveis ou perigosos;
estabelecimentos de ensino;
clubes esportivos e associações recreativas;
comércio atacadista e depósitos com área computada maior ou igual a 2.000,00m²;
comércio varejista e serviços, com área computada maior ou igual a 5.000,00m²;
depósitos ou postos de revenda de gás;
jogos eletrônicos;
postos de abastecimento;
atividades de transporte de cargas, terminais de carga ou similares;
postos de lavagem;
estacionamentos;
edifícios garagem;
motéis;
usinas de reciclagem e resíduos sólidos;
pesque-pagues, parques aquáticos ou similares;
supermercado com área maior ou igual a 500,00m²;
templos e locais de culto em geral;
qualquer atividade listada como perigosa, na folha 15/16 deste anexo.